



Belo Horizonte, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Áurea Maria Brasil Santos Perez
Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Superintendente da Escola Judicial Edésio Fernandes
Rua Guajajaras, nº 40, 18º andar, Centro
30180-100 Belo Horizonte/MG

Assunto: Realização pela EFEJ do Seminário Dia Internacional da Mulher no Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás. Inviabilidade de acesso da pessoa com deficiência. Pedido de providências. Agendamento de reunião. Ofícios Sinjus nº 91/2019, 69/2019 e 125/2019.

Senhora Vice-Presidente e Superintendente da EFEJ,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de sua Coordenação-Geral, em cumprimento às atribuições do Núcleo da Pessoa com Deficiência ("NPD") do SINJUS/MG, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

Conforme a agenda de cursos e seminários da EFEJ, em consulta no seu sítio eletrônico, em 06 de março de 2020 realizar-se-á o "*Seminário Dia Internacional da Mulher: Reflexões sobre o universo feminino: a mulher em uma visão holística*" no "Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás". Referido evento é destinado a magistrados, **servidores** e demais agentes públicos do TJMG e, por prever a **emissão de certificação de participação**, poderá ser utilizado pelos servidores **para fins de promoção vertical**.

Nesse passo, não obstante a evidente importância do seminário mencionado, certo é que o local escolhido para abrigar o evento **acaba por inviabilizar o acesso à pessoa com deficiência**, seja cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida. Afinal, a entrada do edifício ocorre pela Rua Goiás, **com grande escadaria**, o que configura verdadeira **barreira arquitetônica**, nos termos do art. art. 3º, inc. IV, alínea "b", da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)¹, em complemento ao art. 2º, inc. III, alínea "b", da Resolução nº 230/2016 do CNJ.

1 IV - barreiras: qualquer entreve, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

(...) b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

Ademais, **não há sequer outra opção viável para a acessibilidade no local** designado para o evento, uma vez que a alternativa de entrada seria pelo próprio palco do evento, mas também com rol de escadas para acesso e uma porta estreita para entrada com cadeira de rodas.

Além disso, verifica-se que, especificamente para este evento, consta do sítio eletrônico da EJEJ² o seguinte:

“ 16 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1 – Ocupadas as vagas disponíveis no auditório do Anexo I do TJMG, os demais participantes inscritos serão direcionados ao Auditório da Corregedoria-Geral de Justiça para assistirem ao seminário, por meio da transmissão simultânea”.

Diante desse cenário, verifica-se que, ainda que haja transmissão simultânea para o Auditório da Corregedoria-Geral de Justiça (o qual tem melhor acessibilidade que o Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás), ainda assim a **Pessoa Com Deficiência será excluída**, uma vez que **não poderá sequer escolher** assistir à palestra presencial, ou seja, no próprio local em que os palestrantes estarão ministrando suas palestras e, portanto, será **impedida de interagir** com os demais participantes, em uma **logística segregacionista** que exclui as Pessoas Com Deficiência de participarem, nas mesmas condições, com os demais inscritos.

Para tanto, considerando a proximidade da data do evento e a logística necessária envolvida, o SINJUS/MG entende que é medida necessária a alteração do local do evento **“Seminário Dia Internacional da Mulher: Reflexões sobre o universo feminino: a mulher em uma visão holística”**, de modo que seja **invertida a lógica: que seja realizado o referido Seminário no Auditório da Corregedoria-Geral de Justiça – local que possui acessibilidade –, e, por outro lado, seja realizada transmissão simultânea do evento para o Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás**.

Ressalte-se que essa medida **não envolverá grandes mudanças logísticas**, uma vez que os dois Auditórios já se encontram reservados para o evento, e poderá, por outro lado, propiciar efetiva inclusão das Pessoas com Deficiência, prática não apenas louvável como necessária, sob pena de **violar a igualdade garantida aos servidores e às servidoras com deficiência**, ante a existência de barreiras arquitetônicas³ que inviabilizam a acessibilidade e a sua livre participação.

Ante o exposto, **o SINJUS/MG requer** o seguinte:

(i) que seja realizada a mudança do local do evento “Seminário Dia Internacional da Mulher: Reflexões sobre o universo feminino: a mulher em uma visão holística”, marcado para o dia 06 de março de 2020, sexta-feira, para que seja realizado no Auditório da Corregedoria-Geral de Justiça – local

² <http://ejef.tjmg.jus.br/seminario-do-dia-internacional-da-mulher/>

³ Decerto, a situação poderia configurar ofensa: (i) ao art. 5º, caput, da CF; (ii) à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada pelo Estado brasileiro com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009, (iii) à Lei nº 13.146/2015; e (iv) à Resolução nº 230/2016 do CNJ, razões pelas quais requer-se a mudança do local do evento.

com maior acessibilidade – , com transmissão simultânea do evento para o Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás.

Por fim, o SINJUS/MG informa que **permanece à disposição de Vossa Excelência para agendamento de reunião** para tratar, de maneira pormenorizada, da questão da acessibilidade no TJMG e na EJEJ, consoante os termos dos Ofícios Sinjus nº 91/2019, 69/2019 e 125/2019, **requerendo** assim, uma vez mais, o **agendamento de reunião para tratar do tema.**

Respeitosamente,



Wagner de Jesus Ferreira
Coordenador-Geral do SINJUS/MG